



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

"DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO ÁREA QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OU AMIGÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Interesse Público para fins de Desapropriação Judicial ou Amigável, a seguinte área:

"ÁREA E" – 2.580,84 m².

Um imóvel urbano, com a área superficial de 2.580,84 metros quadrados, localizado no município de Parapuã da comarca de Osvaldo Cruz/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:- "Inicia-se no marco 1E, cravado na divisa com a propriedade de Aparecida de Carvalho Santos e Outros - matrícula nº 3.271; daí segue confrontando com a referida área na distância de 17,38 metros, até o marco 2E; daí desflete à direita e segue na distância de 141,12 metros, confrontando com a Área A de propriedade de Miguel Toledo Sanches, até o marco 3E; daí desflete à direita e segue na distância de 19,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal PRP-010 (Antiga Estrada Velha Parapuã – Rinópolis), até o marco 4E; daí desflete à direita e segue na distância de 143,25 metros, confrontando com o Cemitério Municipal de Parapuã, até o marco 1E, ponto inicial deste roteiro."

Parágrafo Único. O imóvel em avaliação alcançou a cifra de R\$ 22.582,35 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e é objeto da Matrícula nº 27.664 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz – Estado de São Paulo.

Artigo 2º- A área acima descrita tem como finalidade a futura construção e instalação de ampliação do Cemitério Municipal, ou ainda, para outros propósitos municipais.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o desmembramento da área desapropriada da maior, remanescente.

Artigo 4º- Para custear as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

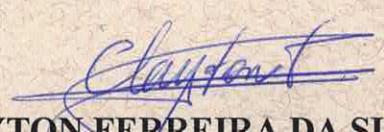
Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de setembro de 2020.


GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado